

FREGUESIA DE PAÇOS

**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS**



**QUADRIÉNIO 2025-2029**

## CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### ARTIGO 1º

#### *NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO*

1. Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Paços, sendo eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da autarquia.
3. Os sete membros da Assembleia de Freguesia de Paços representam os habitantes da área da respetiva freguesia, salvaguardando os interesses da mesma e do bem-estar dos cidadãos.
4. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

### ARTIGO 2º

#### *DURAÇÃO*

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de sessão por outras causas previstas na lei.

### ARTIGO 3º

#### *SEDE*

1. A Assembleia de Freguesia de Paços tem a sua sede no edifício sede da Junta de Freguesia sita no Largo da Fonte, Fermentões 5060-186, Paços.

**ARTIGO 4º**

*LOCAL DAS SESSÕES*

1. As sessões terão lugar, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Junta de Freguesia, podendo, no entanto, realizar-se noutro local, se a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente.

**ARTIGO 5º**

*RENÚNCIA DO MANDATO*

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida à Presidente da Assembleia, que deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. A convocação do membro substituto compete à Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
3. A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale à renúncia de pleno de direito.

**ARTIGO 6º**

*PERDA DE MANDATO*

1. Podem perder o mandato os membros que:
  - a. sem motivo justificativo não compareçam a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões interpoladas;
  - b. pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;

- c. após a eleição se inscrevam no partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
2. A decisão de perda de mandato cabe, em última instância, ao tribunal administrativo de círculo, que é quem emite a decisão judicial após comunicação da situação ao Ministério Público.

## ARTIGO 7º

### SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a. deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante (doença comprovada, atividade profissional inadiável, exercício dos direitos de paternidade e maternidade, afastamento da área da autarquia por período superior a 30 dias), que deverá ser dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b. procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. O caso previsto na alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio à Presidente da Mesa.
4. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
5. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

**ARTIGO 8º**

***SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS***

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada por requerimento, no qual são indicados os respectivos início e fim, dirigido à Presidente da Assembleia de Freguesia e remetido em tempo útil, de forma a permitir a substituição antes do início da reunião da Assembleia.

**ARTIGO 9º**

***PREENCHIMENTO DE VAGAS***

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Quando se torna impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**ARTIGO 10º**

***DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA***

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a. comparecer às sessões da Assembleia;
  - b. desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c. participar nas votações;
  - d. respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS

- e. observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade da Presidente da Mesa da Assembleia;
- f. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

### **ARTIGO 11º**

#### *DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA*

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
  - a. participar nas discussões;
  - b. apresentar, por escrito, pareceres, recomendações, moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c. invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
  - d. solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - e. receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - f. propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 31º.

### **ARTIGO 12º**

#### *COMPETÊNCIAS E APRECIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a. aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

- b. apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d. aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f. aprovar os regulamentos externos;
- g. autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h. autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i. autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia de Paços e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j. autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k. aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- l. aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- m. regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS

- n. verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
  - o. autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a. aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b. conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - c. aprovar referendos locais;
  - d. apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - e. acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
  - f. pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA

### ARTIGO 13º

#### COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta pela Presidente, um Primeiro Secretário e uma Segunda Secretária, sendo eleito por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros. A Presidente da Mesa é a Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A Presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pela Segunda Secretaria.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

## **ARTIGO 14º**

### *MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA*

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

## **ARTIGO 15º**

### *COMPETÊNCIAS DA MESA*

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a. elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c. comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - d. dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - e. proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou

reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou via correio eletrónico

## ARTIGO 16º

### *COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE*

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
  - a. representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
  - c. admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d. dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e. presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - f. suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g. comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h. comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i. conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
  - j. dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - k. pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS

- I. assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
  - m. assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente, no fim do mandato:
    - a. proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro);
    - b. a convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por correio eletrónico, carta com aviso de recepção ou por protocolo. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro);
    - c. sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto na alínea anterior do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes;
    - d. cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais e verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, a qual será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

## ARTIGO 17º

### COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos Secretários coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a. proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b. ordenar a matéria a submeter à votação;

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAÇOS

- c. organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d. assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência em nome da Assembleia;
- e. servir de escrutinadores;
- f. elaborar as atas.

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### **ARTIGO 18º**

#### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias nos termos do nº1 do artigo 20º deste regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

### **ARTIGO 19º**

#### **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

- b) de um terço dos seus membros;
- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, atendendo aos seguintes pressupostos:
  - i) os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia;
  - ii) a apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

2. A Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico, carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Considerando a ordem do dia, a Presidente da Assembleia pode convocar a Assembleia para local diferente da sua sede.

## ARTIGO 20º

### CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões serão convocadas pela Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência através de correio electrónico dirigido a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou por carta registada, quando tal lhe for solicitado por escrito.

2. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e nos locais habituais da Freguesia.

## **ARTIGO 21º**

### *PUBLICIDADE*

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

## **ARTIGO 22º**

### *QUÓRUM*

1. A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência do quórum, a Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artigo 18º deste regimento.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## ARTIGO 23º

### *DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA*

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a. os membros da Junta de Freguesia;
  - b. dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 12º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.
2. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pela Presidente da Mesa.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
5. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
6. Os representantes dos requerentes podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

**ARTIGO 24º**

**FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
  - a. leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b. deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da assembleia;
  - c. interpelações, mediante perguntas a Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d. votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matérias de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. o uso da palavra será concedido pela Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados junto da Presidente, com uma antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão e com indicação do assunto, devendo ser este, sempre, claramente, de interesse para a Freguesia. Estas intervenções terão lugar no período “depois da ordem dos trabalhos”.
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão da Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a. intervalos;
  - b. restabelecimento da ordem na sala;
  - c. falta de quórum.

**ARTIGO 25º**

**USO DA PALAVRA**

1. O uso da palavra será concedido pela Presidente, nas seguintes condições:

1.1. aos membros da Assembleia,

- a. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva;
- b. para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
- c. para as intervenções previstas no n.º3 do artigo 24º, por um período de cinco minutos;
- d. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e. para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. aos membros da junta,

- a. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva;
- b. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c. para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência.

1.3. aos cidadãos residentes na Freguesia e aos representantes de organizações da mesma,

- a. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b. para intervir nos debates propostos por organizações de cidadãos, quando sejam designados para as representar, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c. para as intervenções previstas no nº3 do artigo 24º, por um período de cinco minutos.

- 1.4. aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias,
  - a. para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
  - b. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
4. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e da Presidente da Mesa. A Presidente deverá advertir o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou

as suas palavras sejam ofensivas, podendo a Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **ARTIGO 26º**

### *DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES*

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se a Presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo a Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. A presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

**ARTIGO 27º**

*PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES*

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local, ou no website, caso existam.

**ARTIGO 28º**

**ATAS**

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo secretário da Mesa designado para o efeito, devendo ser subscrita e assinada por este e pela Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

**ARTIGO 29º**

*SERVIÇOS DE APOIO*

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 30º**

*INTERPRETAÇÕES*

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**ARTIGO 31º**

*ALTERAÇÕES*

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.
3. Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento aplica-se o disposto nas normas ainda em vigor da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**ARTIGO 32º**

*ENTRADA EM VIGOR*

1. O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Paços na sessão ordinária realizada aos vinte dias do mês de dezembro de 2025.

---

*Ana Ribeiro*

*A Presidente da Mesa de Assembleia da Freguesia de Paços*

---

*Luis Miguel Martins*

*O Primeiro Secretário*

---

*Carolina Pinto Carvalho*

*A Segunda Secretária*